



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 95623/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São José do Sabugi

DATA DE ENTRADA: 25/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugi/PB.

INTERESSADOS: Damiao Domiciano Galvncio

Campina Grande/São José de Sabugi – PB, em 29 de maio de 2025.

Ao Ilmo. Senhor
Damião Domiciano Galvincto
Presidente da Câmara Municipal
São José de Sabugi - PB



Ref: Proposta de prestação de serviços advocatícios Especializados a Câmara Municipal de São José de Sabugi – PB.

Prezado Senhor,

Na condição de profissionais de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializados na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), conforme comprovantes em anexo, para efeito de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração de defesas jurídicas e administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunais Judiciais, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros, em nome da sociedade de advogados CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba sob o nº 431 e no CNPJ sob o nº 22.426.526/0001-70, com sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, nº 85, bairro Catolé, Campina Grande – PB, propomos a Vossa Excelência o preço mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no qual estão acrescidos todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, inclusive as despesas de diárias e locomoção até a sede dessa contratante, que não deverá ser atualizado monetariamente, durante o período de 06 (seis) meses de vigência contratual.

O prazo de validade da presente proposta é de 30 dias.

Renovamos, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Atenciosamente,



Alberto Jorge Santos Lima Carvalho
OAB-PB nº 11.106

Sócio Proprietário Carvalho & Montenegro Advogados Associados



(83) 3063-7559



(83) 3063-7559



carvalhoemontenegroadv@gmail.com



Rua Alfredo Farias Pimentel, 85, Catolé, Campina Grande-PB, Cep 58410-675



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2576278
Nome: CARVALHO E MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIAD
CNPJ/CPF: 22426526000170
Endereço: RUA ALFREDO FARIAS PIMENTEL, 85,
Bairro: CATOLE
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 14 de Março de 2025

Código de Verificação: [520511413052027281110]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 14/03/2025 11:50:25



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1D31.E0CF.5DF0.ABBC

Emitida no dia 22/04/2025 às 11:39:35

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 22.426.526/0001-70

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 22.426.526/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:57 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: 2E96.7DB8.EE90.FE79

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.426.526/0001-70
Razão Social: CABRAL E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA CRISTINA PROCOPIO SILVA 729 / CATOLE / CAMPINA GRANDE / PB / 58410-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

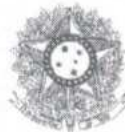
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2025 a 04/06/2025

Certificação Número: 2025050602362280219295

Informação obtida em 07/05/2025 11:09:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.426.526/0001-70
Certidão nº: 577947/2025
Expedição: 06/01/2025, às 09:55:50
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.426.526/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 22.426.526/0001-70

Razão Social: CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: CARVALHO MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certidão emitida às 11:45 de 07/05/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **B6ZC.8kmO**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.426.526/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2015
NOME EMPRESARIAL CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R ALFREDO FARIAS PIMENTEL	NÚMERO 85	COMPLEMENTO *****
CEP 58.410-675	BAIRRO/DISTRITO SANDRA CAVALCANTE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CABRALECARVALHOADV@IG.COM.BR		TELEFONE (83) 9301-3691
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2024** às **14:40:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE
ADVOCACIA DENOMINADA
"CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

CNPJ Nº 22.426.526/0001-70



Por este instrumento particular, **ROGÉRIO DA SILVA CABRAL**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 11.171, CPF 885.681.484-68, RG nº 1.364.733 SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Geraldo Soares de Almeida, nº 141, Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58410-470, **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 11.106, CPF 032.054.574-12, RG nº 2.274.207 SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Henrimar Castro de Oliveira, nº 330, Casa A, Alto Branco, Campina Grande/PB, CEP:58401-714, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, registrada em 12/01/2017, sob o nº 431 (quatrocentos e trinta e um) no Livro nº 1304, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, resolve o sócio **ROGÉRIO DA SILVA CABRAL** se retirar da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) da seguinte forma:

- a) **ROGÉRIO DA SILVA CABRAL**, cede e transfere R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas para o sócio **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**.
- b) **ROGÉRIO DA SILVA CABRAL** cede e transfere R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas para a sócia ora ingressante: **RANUZHYA FRANCISRAYNE MONTENEGRO DA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 22.429, CPF 038.733.324-00, RG nº 3975653 SSDS/PB, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Henrimar Castro de Oliveira, nº 330, Casa A, Alto Branco, Campina Grande/PB, CEP:58401-714.

CLÁUSULA 2ª: O sócio **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, resolve ainda neste ato aumentar o capital social da sociedade em R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, com a emissão de 40.000 (quarenta mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente legal do país.

CLÁUSULA 3ª. Em face do aumento descrito na cláusula anterior, o capital social passa dos atuais R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em 45.000 (quarenta cinco mil) quotas representativas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizada em moeda corrente legal do país, ficando distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$	Percentual
ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO.	40.500	R\$ 40.500,00	90%

RANUZHYA FRANCISRAYNE MONTENEGRO DA SILVA CARVALHO	4.500	R\$ 4.500,00	100%
Total	45.000	R\$ 45.000,00	100%



CLÁUSULA 4ª. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA 5ª. A sociedade resolve ainda neste ato alterar a redação da cláusula sexta que dispõe sobre administração da sociedade, sendo assim, a **cláusula sexta** passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 6ª A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, já qualificado, o qual terá plenos poderes para praticar todos os atos necessários à gestão e representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, órgãos públicos, instituições financeiras e demais entidades.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá celebrar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, assinar documentos, e realizar qualquer ato que envolva a sociedade, desde que compatível com o objeto social e os limites definidos por este contrato.

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos demais sócios praticarem atos de administração em nome da sociedade, salvo mediante autorização expressa e escrita do sócio administrador.

Parágrafo Terceiro: Os sócios podem constituir procurador para representá-los. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB e o respectivo mandato terá 1(um) ano de duração, podendo ser renovado.”

CLÁUSULA 6ª. A sociedade resolve ainda neste ato alterar a redação do parágrafo primeiro da cláusula sétima que dispõe sobre distribuição de lucros e honorários, sendo assim, o **parágrafo primeiro da cláusula sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que a distribuição de lucros e honorários será realizada conforme a participação de cada sócio no capital social, respeitando a proporção das quotas detidas.”

CLÁUSULA 7ª. A sociedade resolve ainda neste ato alterar a redação do parágrafo primeiro da cláusula oitava que dispõe sobre distribuição de lucros e honorários, sendo assim, o **parágrafo primeiro da cláusula oitava** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro. Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros, limitando-se ao montante de suas quotas e à integralização do capital social, conforme o Código Civil e o Estatuto da Advocacia.

CLÁUSULA 8ª. A sociedade, resolve, neste ato, alterar a razão social da sociedade para **CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CLÁUSULA 9ª. As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CLÁUSULA 7ª. Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se seu contrato com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade gira sob a razão social **CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Parágrafo único. A razão social será mantida ainda que ocorra falecimento de sócio que cedeu seu nome para compô-la

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade tem sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, n° 85, Sandra Cavalcante, Campina Grane/PB, CEP: 58.410-675.

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia, seja por seus sócios ou pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. O capital social é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, dividido em 45.000 (quarenta cinco mil) quotas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente legal do país fica distribuído da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$	Percentual
ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO.	40.500	R\$ 40.500,00	90%
RANUZHYA FRANCISRAYNE MONTENEGRO DA SILVA CARVALHO	4.500	R\$ 4.500,00	10%
Total	45.000	R\$ 45.000,00	100%

CLÁUSULA 6ª A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, já qualificado, o qual terá plenos poderes para praticar todos os atos necessários à gestão e representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, órgãos públicos, instituições financeiras e demais entidades.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá celebrar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, assinar documentos, e realizar qualquer ato que envolva a sociedade, desde que compatível com o objeto social e os limites definidos por este contrato.

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos demais sócios praticarem atos de administração em nome da sociedade, salvo mediante autorização expressa e escrita do sócio administrador.

Parágrafo Terceiro: Os sócios podem constituir procurador para representá-los. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB e o respectivo mandato terá 1(um) ano de duração, podendo ser renovado.

CLÁUSULA 7ª. Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de semestre do ano civil, nos meses de julho e dezembro, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que a distribuição de lucros e honorários será realizada conforme a participação de cada sócio no capital social, respeitando a proporção das quotas detidas.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecida a seguinte forma de distribuição das despesas mensais: 50% (cinquenta por cento) para cada sócio – proprietário.

CLÁUSULA 8ª. Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo Primeiro. Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros, limitando-se ao montante de suas quotas e à integralização do capital social, conforme o Código Civil e o Estatuto da Advocacia.

Parágrafo Segundo. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, a sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA 9ª. Os sócios que integrarem a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro. A advocacia e a percepção de honorários de forma individual somente será permitida em relação aos clientes de cada sócio por contratos firmados anteriormente a constituição da presente sociedade, salvo anuência expressa do outro sócio-proprietário.

CLÁUSULA 10ª. A admissão do novo sócio dependerá da concordância de ambos os integrantes da sociedade.

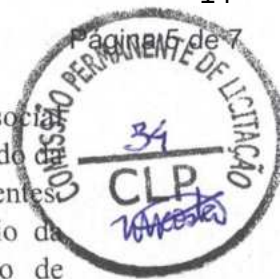
CLÁUSULA 11ª. Aos sócios é reservado o direito de preferencia na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo Primeiro. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo Segundo. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do sócio, o remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferencia e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Incorrendo o exercício do direito de preferencia por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelo sócio remanescente ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferencia ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.





CLÁUSULA 12ª. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre na Sociedade a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA 13ª. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

Parágrafo Primeiro. Nos casos previstos nesta cláusula serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal.
2. As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Parágrafo Terceiro. O sócio remanescente pode, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA 14ª. Para dirimir controvérsias entre sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PB.

CLÁUSULA 15ª. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por deliberação conjunta dos sócios.

CLÁUSULA 16ª. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento pra seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam da outra sociedade registrada no mesmo

Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impedem de participar de sociedades.

CLÁUSULA 17ª. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em única via, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande/PB, 29 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO
OAB/PB nº 11.106

RANUZHYA FRANCISRAYNE MONTENEGRO DA SILVA CARVALHO
OAB/PB nº 22.429

ROGÉRIO DA SILVA CABRAL
OAB/PB nº 11.171





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03205457412	ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO
03873332400	RANUZHYA FRANCISRAYNE MONTENEGRO DA SILVA CARVALHO
88568148468	ROGERIO DA SILVA CABRAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2024 11:26 SOB N° 20240006760.

PROTOCOLO: EM 05/11/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416974930. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB431.

CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

RODRIGO NÓBREGA FARIAS

SECRETÁRIO-GERAL

JOÃO PESSOA, 02/12/2024

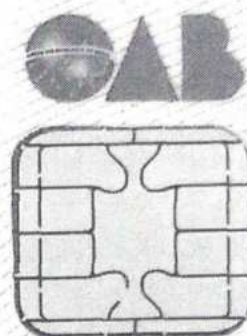
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01287714

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO

FILIAÇÃO

MOISÉS RAFAEL DE CARVALHO
WALDINA SANTOS LIMA CARVALHO

NATURALIDADE

CAMPINA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO

02/07/1979

RG

2274207 - SSP-PB

CPF

032.054.574-12

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA EXPEDIDO EM

01 31/10/2017


PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

11106





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS – PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.740.102/0001-55, com sede na Rua Ananias dos Anjos, s/n, Centro, CEP.: 58.160- 000, Olivedos-PB, **ATESTA** para os devidos fins que a Sociedade Advocatícia **CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba sob o número 431 e inscrito no CNPJ sob o número 22.426.526/0001-70, tendo como sócio administrador, o Dr. ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.106, com sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, 85, Catolé, Campina Grande – PB, contratado por esta edilidade através de contrato administrativo, precedente de processo de inexigibilidade, prestou serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica durante os anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024. Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas contratualmente.

Olivedos – PB, 20 de Dezembro de 2024.

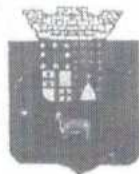
**JOSE DE DEUS ANIBAL
LEONARDO:50453793487**

Assinado de forma digital por JOSE DE
DEUS ANIBAL LEONARDO:50453793487
Dados: 2024.12.20 08:17:13 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS – PB

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO

PREFEITO



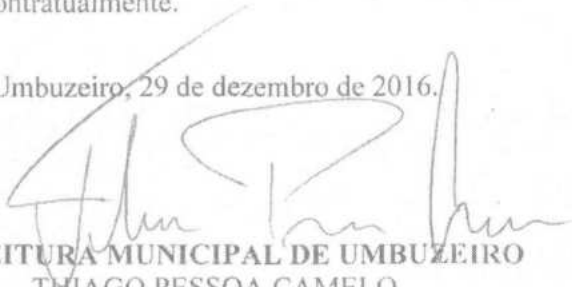
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
CNPJ 08.869.489/0001-44

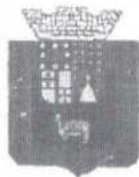
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO – PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.869.489/0001-44, com sede na Praça João Pessoa, nº 30 – Centro, município de Umbuzeiro, CEP: 58.420-000, **ATESTA** para os devidos fins que a Sociedade Advocatícia **CABRAL E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba sob o número 431 e no CNPJ sob o número 22.426.526/0001-70, composta dos sócios **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.106 e **ROGÉRIO DA SILVA CABRAL**, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.171, com sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, nº 85, Catolé, Campina Grande, Estado da Paraíba, contratado por esta edilidade através do Contrato Administrativo proveniente de processo de inexigibilidade nº 000092016, prestou serviços advocatícios.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas contratualmente.

Umbuzeiro, 29 de dezembro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
THIAGO PESSOA CAMELO
PREFEITO



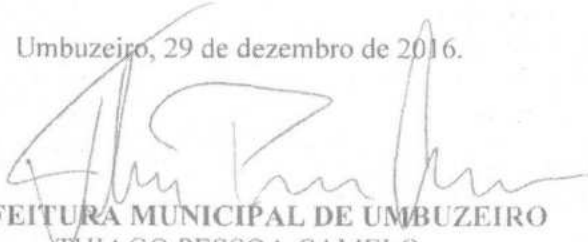
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
CNPJ 08.869.489/0001-44

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO – PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.869.489/0001-44, com sede na Praça João Pessoa, nº 30 – Centro, município de Umbuzeiro, CEP: 58.420-000, ATESTA para os devidos fins que a Sociedade Advocatícia CABRAL E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba sob o número 431 e no CNPJ sob o número 22.426.526/0001-70, composta dos sócios ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.106 e ROGÉRIO DA SILVA CABRAL, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.171, com sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, nº 85, Catolé, Campina Grande, Estado da Paraíba, contratado por esta edilidade através do Contrato Administrativo proveniente de processo de inexigibilidade nº 000092016, prestou serviços advocatícios.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas contratualmente.

Umbuzeiro, 29 de dezembro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
THIAGO PESSOA CAMELO
PREFEITO

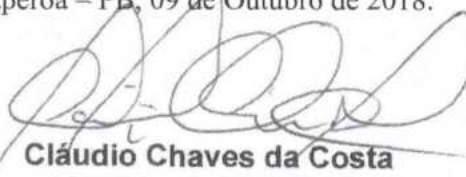
ESTADO DA PARAÍBA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ CDS
CNPJ 22.816.713/0001-60

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ CDS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.816.713/0001-60, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 32 – Centro, Taperoá, CEP: 58.680-000, ATESTA para os devidos fins que a Sociedade Advocatícia **CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba sob o número 431e inscrito no CNPJ sob o número 22.426.526/0001-70, tendo como sócios ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.106 e ROGÉRIO DA SILVA CABRAL, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.171, com sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, 85, Catolé, Campina Grande – PB, contratado por esta edilidade através de contrato administrativo, precedente de processo de inexigibilidade, prestou serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas contratualmente.

Taperoá – PB, 09 de Outubro de 2018.



Cláudio Chaves da Costa
PREFEITO de POCINHOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ CDS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS – PB
CNPJ 10.743.268/0001-77



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS – PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.743.268/0001-77, com sede na R Getúlio Vargas nº 32 – Centro, Município de Pocinhos, CEP: 58.150-000, **ATESTA** para os devidos fins que a Sociedade Advocatícia **CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba sob o número 431e inscrito no CNPJ sob o número 22.426.526/0001-70, tendo como sócios **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.106 e **ROGÉRIO DA SILVA CABRAL**, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.171, com sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, 85, Catolé, Campina Grande – PB, contratado por esta edilidade através de contrato administrativo, precedente de processo de inexigibilidade, prestou serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas contratualmente.

Pocinhos – PB, 26 de Fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
JORGE ALBERTO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PB
CNPJ 01.845.157/0001-80



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.845.157/0001-80, com sede na Travessa Abdias Leal, S/N – Centro, Município de Alagoa Nova-PB, CEP: 58125-000, **ATESTA** para os devidos fins que a Sociedade Advocatícia **CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba sob o número 431e inscrito no CNPJ sob o número 22.426.526/0001-70, tendo como sócios **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.106 e **ROGÉRIO DA SILVA CABRAL**, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.171, com sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, 85, Catolé, Campina Grande – PB, contratado por esta edilidade através de contrato administrativo, precedente de processo de inexigibilidade, prestou serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas contratualmente.

Alagoa Nova – PB, 30 de Dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
ÍCARO TEIXEIRA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
Comissão de Sociedade de Advogados



CERTIDÃO Nº 001/2025

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que revendo os arquivos desta Secretaria da **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba**, deles verificou CONSTAR, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Provimento Federal 112/2006, o registro da sociedade "**CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada sob o nº. 431 no Livro B 04 em 23/02/2015, composta dos sócios ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO e RANUZHYA FRANCISRAYNE MONTENEGRO DA SILVA CARVALHO, inscritos nesta Seccional sob os nºs 11.106 e 22.429, respectivamente.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede e foro na cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba, situada na Rua Alfredo Farias Pimentel, nº. 85, Sandra Cavalcante, CEP 58.410-675.

CERTIFICO, finalmente, que a referida sociedade não sofreu, até a presente data, Penalidade Disciplinar, estando a mesma, isenta de cobrança de anuidades junto a Tesouraria desta Seccional.

Do que, para constar, Eu Rivaldo Pereira Guedes Filho – Técnico Administrativo - digitei e conferi a certidão em 06 de janeiro de 2025, que segue assinada eletronicamente pela Presidente da Comissão de Sociedades desta Seccional, Conselheira Joelma Vieira de Queiroz Carneiro, por força da resolução de Diretoria 06/2020, referendada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A508-E582-AC4C-B652

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO (CPF 733.XXX.XXX-20) em 06/01/2025 14:01:51
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/A508-E582-AC4C-B652>



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ASSESSORIA JURÍDICA**



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2025
DIRETORA GERAL

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugi/PB.

Interessados: Câmara Municipal de São José do Sabugi e: CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

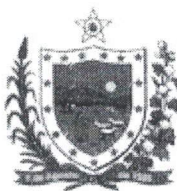
Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São José do Sabugi - PB, 02 de Junho de 2025.

TADEU RIBEIRO E SILVA
Assessor Jurídico
OAB-PB 24.560



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PRESIDENTE**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Diretora Geral.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

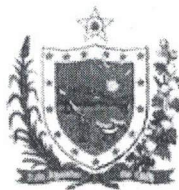
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

São José do Sabugí - PB, 26 de Maio de 2025.

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugi/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 3003 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 8
200.000 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS
ORDINÁRIOS.

São José do Sabugi - PB, 26 de Maio de 2025.

Josineide Lima de Araújo Souza
JOSINEIDE LIMA DE ARAÚJO SOUZA
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugi/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugi/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugi/PB.	mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

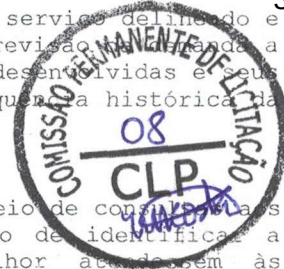
A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão de que a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 54.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de Serviços Técnicos Especializados Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, inerentes às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

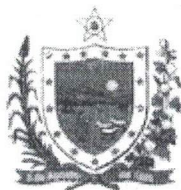
15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São José do Sabugí - PB, 26 de Maio de 2025.


 GISELA DE ARAÚJO SILVA
 Diretora Geral





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PRESIDENTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

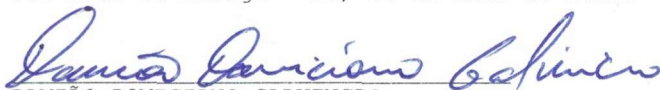
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

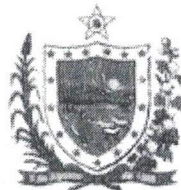
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São José do Sabugí - PB, 26 de Maio de 2025.


DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
DIRETORA GERAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB.	mês	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 54.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade e eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

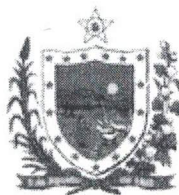
9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugí - PB, 26 de Maio de 2025.


GIZELE DE ARAÚJO SILVA
DIRETORA GERAL





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
DIRETORA GERAL



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

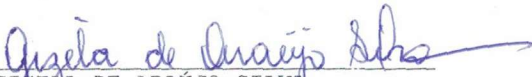
2.0.DO SERVIÇO

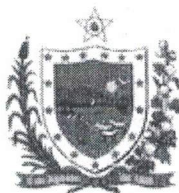
2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consulto	...	mês	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugí - PB, 26 de Maio de 2025.


 GISELA DE ARAÚJO SILVA
 Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
DIRETORA GERAL



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugi/PB.

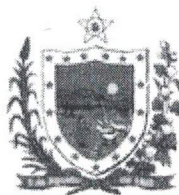
1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 26 de Maio de 2025.


GISELA DE ARAÚJO SILVA
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
DIRETORA GERAL



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

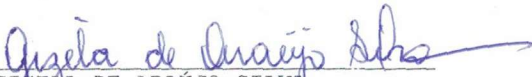
2.0.DO SERVIÇO

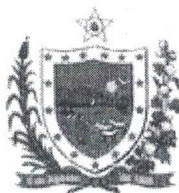
2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consulto	...	mês	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugí - PB, 26 de Maio de 2025.


 GIZELE DE ARAÚJO SILVA
 Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
DIRETORA GERAL



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB.

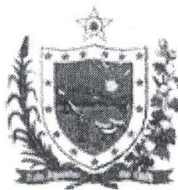
1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugí - PB, 26 de Maio de 2025.


GISELA DE ARAÚJO SILVA
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugi/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 3003 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 8
200.000 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS
ORDINÁRIOS.

São José do Sabugi - PB, 26 de Maio de 2025.

Josineide Lima de Araújo Souza
JOSINEIDE LIMA DE ARAÚJO SOUZA
Tesoureira



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2025 às 14:23:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 95623/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Damiao Domiciano Galvincto.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 04/06/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugi/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 15

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

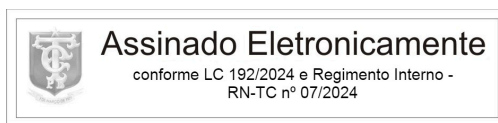
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.426.526/0001-70

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6e47de250c8715198264f304d49dbfc5
Autorização da autoridade competente	Sim	9cfc77097ca51aab7ff68a8bf003efc5
Estimativa da despesa	Sim	7ca24780f6a4c63d55eb9fe7875de43b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	513f5a933ce2279570fe014684988698
Formalização de demanda	Sim	93e675c9db159a91d97ef95814d27721
Justificativa de preço	Sim	830ebb67d9d93efc1ea17e816b3e08f7
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	830ebb67d9d93efc1ea17e816b3e08f7
Previsão Orçamentária	Sim	7ca24780f6a4c63d55eb9fe7875de43b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Sim	a51e0961d0cc8e94ed5fef76a53e1642

João Pessoa, 25 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250526IN00003

CONTRATO Nº: 00019/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de São José do Sabugi - Rua: Gov.ronaldo Cunha Lima, 02 - Centro - São José do Sabugí - PB, CNPJ nº 02.084.343/0001-07, neste ato representada pelo Presidente Damião Domiciano Galvinctio, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, residente e domiciliado na Sitio Sitio,zona Rural, SN - Areia Rural - São José do Sabugí - PB, CPF nº 023.379.214-76, Carteira de Identidade nº 1913186 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - RUA ALFREDO FARIAS PIMENTEL, 85 - SANDRA CAVALCANTE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 22.426.526/0001-70, neste ato representado por Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Henrimar Castro de Oliveira, 330, Alto Branco - Campina Grande - PB, CPF nº 032.054.574-12, Carteira de Identidade nº 2274207 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00003/2025 - 04, de 04 de Junho de 2025, tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB.	mês	12	4.500,00	54.000,00
Total:					54.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 3003 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 8 200.000 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/07/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 126 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, exceto das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Sabugá - PB, 21 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

Maurício Gabriel de Medeiros Lima
090 355 104 - 70

Lucimária Araújo de Souza
094.401.104-73

PELO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DAMIAO DOMICIANO GALVINCIO
Data: 22/07/2025 13:10:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO
Presidente
023.379.214-76

PELO CONTRATADO

ALBERTO JORGE SANTOS Assinado de forma digital por
LIMA ALBERTO JORGE SANTOS LIMA
CARVALHO:03205457412 Data: 2025.07.22 10:22:03 -0300

CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO
032.054.574-12



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PRESIDENTE



São José do Sabugí - PB, 04 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº IN 00003/2025 - 02

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Damião Domiciano Galvinctio, Presidente da Câmara, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PRESIDENTE



São José do Sabugí - PB, 04 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº IN 00003/2025 - 03

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Gizela de Araújo Silva, Diretora Geral, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO
Presidente

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:2F529845

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025
CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº
004/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;
CONTRATADA: CLÍNICA GALVÃO & BESSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – SÃO JOSÉ, CNPJ: 28.256.516/0001-10;
OBJETO: Contratação de serviços médicos (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas); VIGÊNCIA: termo inicial em 22 de julho de 2025 e termo final em 22 de julho de 2026; VALOR TOTAL: R\$ 66.150,00 (sessenta seis mil cento e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.500.1002/340.211 1.500.1002; 1.600.0000/300.600 1.600; 1.500.1002/300.500 1.500.1002; 2.600.3110/300.600 2.600.3110. 3 Programa de Trabalho: 0051; 0015; 0048. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Plano Interno: 2011 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA; 2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL; 2036 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS; 2040 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE A; 2183 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF E EQUIPE E-UM; 2184 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, caput; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes - pelo Credenciante Marcus Vinicius Medeiros Galvão -Credenciado.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 22 de julho de 2025

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:FCD534AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00019/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL POR MEIO DE CURSO "IN COMPANY" OFERTADO A TODOS OS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA - R\$ 19.800,00.
São José do Sabugí - PB, 17 de Julho de 2025

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO -
Presidente

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:FC7EAD89

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 54.000,00.
São José do Sabugí - PB, 04 de Junho de 2025

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO -
Presidente

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:FFBAA844

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 3003 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – 8 200.000 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São José do Sabugí e: CT Nº 00019/2025 - 21.07.25 - CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 54.000,00.

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:2CFAB291

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL POR MEIO DE CURSO "IN COMPANY" OFERTADO A TODOS OS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 3003 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – 8 200.000 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – recursos ordinários.. VIGÊNCIA: até 30/09/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São José do Sabugí e: CT Nº 00020/2025 - 18.07.25 - APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA - R\$ 19.800,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:50900FE6



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PRESIDENTE



São José do Sabugí - PB, 04 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº IN 00003/2025 - 02

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Damião Domiciano Galvêncio, Presidente da Câmara, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

DAMIÃO DOMICIANO GALVÊNCIO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PRESIDENTE



São José do Sabugí - PB, 04 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº IN 00003/2025 - 03

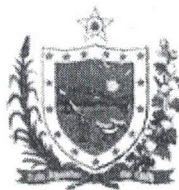
O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Gizela de Araújo Silva, Diretora Geral, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 3003 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 8
200.000 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS
ORDINÁRIOS.

São José do Sabugí - PB, 26 de Maio de 2025.

Josineide Lima de Araújo Souza
JOSINEIDE LIMA DE ARAÚJO SOUZA
Tesoureira

Campina Grande/São José de Sabugi – PB, em 29 de maio de 2025.

Ao Ilmo. Senhor
Damião Domiciano Galvincto
Presidente da Câmara Municipal
São José de Sabugi - PB



Ref: Proposta de prestação de serviços advocatícios Especializados a Câmara Municipal de São José de Sabugi – PB.

Prezado Senhor,

Na condição de profissionais de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializados na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), conforme comprovantes em anexo, para efeito de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração de defesas jurídicas e administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunais Judiciários, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros, em nome da sociedade de advogados CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba sob o nº 431 e no CNPJ sob o nº 22.426.526/0001-70, com sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, nº 85, bairro Catolé, Campina Grande – PB, propomos a Vossa Excelência o preço mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no qual estão acrescidos todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, inclusive as despesas de diárias e locomoção até a sede dessa contratante, que não deverá ser atualizado monetariamente, durante o período de 06 (seis) meses de vigência contratual.

O prazo de validade da presente proposta é de 30 dias.

Renovamos, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Atenciosamente,



Alberto Jorge Santos Lima Carvalho
OAB-PB nº 11.106

Sócio Proprietário Carvalho & Montenegro Advogados Associados



(83) 3063-7559



(83) 3063-7559



carvalhoemontenegroadv@gmail.com



Rua Alfredo Farias Pimentel, 85, Catolé, Campina Grande-PB, Cep 58410-675



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2576278
Nome: CARVALHO E MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIAD
CNPJ/CPF: 22426526000170
Endereço: RUA ALFREDO FARIAS PIMENTEL, 85,
Bairro: CATOLE
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 14 de Março de 2025

Código de Verificação: [520511413052027281110]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 14/03/2025 11:50:25



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1D31.E0CF.5DF0.ABBC

Emitida no dia 22/04/2025 às 11:39:35

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 22.426.526/0001-70

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 22.426.526/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:57 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: 2E96.7DB8.EE90.FE79

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.426.526/0001-70
Razão Social: CABRAL E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA CRISTINA PROCOPIO SILVA 729 / CATOLE / CAMPINA GRANDE / PB / 58410-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2025 a 04/06/2025

Certificação Número: 2025050602362280219295

Informação obtida em 07/05/2025 11:09:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.426.526/0001-70
Certidão nº: 577947/2025
Expedição: 06/01/2025, às 09:55:50
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.426.526/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 22.426.526/0001-70

Razão Social: CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

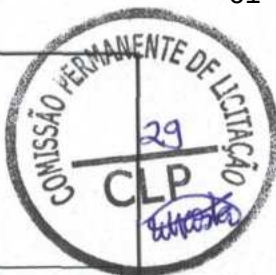
Nome Fantasia: CARVALHO MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certidão emitida às 11:45 de 07/05/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **B6ZC.8kmO**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.426.526/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2015
NOME EMPRESARIAL CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R ALFREDO FARIAS PIMENTEL	NÚMERO 85	COMPLEMENTO *****
CEP 58.410-675	BAIRRO/DISTRITO SANDRA CAVALCANTE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CABRALECARVALHOADV@IG.COM.BR		TELEFONE (83) 9301-3691
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/12/2024 às 14:40:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE
ADVOCACIA DENOMINADA
"CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

CNPJ Nº 22.426.526/0001-70



Por este instrumento particular, **ROGÉRIO DA SILVA CABRAL**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 11.171, CPF 885.681.484-68, RG nº 1.364.733 SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Geraldo Soares de Almeida, nº 141, Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58410-470, **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 11.106, CPF 032.054.574-12, RG nº 2.274.207 SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Henrimar Castro de Oliveira, nº 330, Casa A, Alto Branco, Campina Grande/PB, CEP:58401-714, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, registrada em 12/01/2017, sob o nº 431 (quatrocentos e trinta e um) no Livro nº 1304, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, resolve o sócio **ROGÉRIO DA SILVA CABRAL** se retirar da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) da seguinte forma:

- a) **ROGÉRIO DA SILVA CABRAL**, cede e transfere R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas para o sócio **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**.
- b) **ROGÉRIO DA SILVA CABRAL** cede e transfere R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas para a sócia ora ingressante: **RANUZHYA FRANCISRAYNE MONTENEGRO DA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 22.429, CPF 038.733.324-00, RG nº 3975653 SSDS/PB, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Henrimar Castro de Oliveira, nº 330, Casa A, Alto Branco, Campina Grande/PB, CEP:58401-714.

CLÁUSULA 2ª: O sócio **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, resolve ainda neste ato aumentar o capital social da sociedade em R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, com a emissão de 40.000 (quarenta mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente legal do país.

CLÁUSULA 3ª. Em face do aumento descrito na cláusula anterior, o capital social passa dos atuais R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em 45.000 (quarenta cinco mil) quotas representativas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizada em moeda corrente legal do país, ficando distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$	Percentual
ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO.	40.500	R\$ 40.500,00	90%

RANUZHYA FRANCISRAYNE MONTENEGRO DA SILVA CARVALHO	4.500	R\$ 4.500,00	100%
Total	45.000	R\$ 45.000,00	100%



CLÁUSULA 4ª. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA 5ª. A sociedade resolve ainda neste ato alterar a redação da cláusula sexta que dispõe sobre administração da sociedade, sendo assim, a **cláusula sexta** passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 6ª A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, já qualificado, o qual terá plenos poderes para praticar todos os atos necessários à gestão e representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, órgãos públicos, instituições financeiras e demais entidades.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá celebrar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, assinar documentos, e realizar qualquer ato que envolva a sociedade, desde que compatível com o objeto social e os limites definidos por este contrato.

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos demais sócios praticarem atos de administração em nome da sociedade, salvo mediante autorização expressa e escrita do sócio administrador.

Parágrafo Terceiro: Os sócios podem constituir procurador para representá-los. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB e o respectivo mandato terá 1(um) ano de duração, podendo ser renovado.”

CLÁUSULA 6ª. A sociedade resolve ainda neste ato alterar a redação do parágrafo primeiro da cláusula sétima que dispõe sobre distribuição de lucros e honorários, sendo assim, o **parágrafo primeiro da cláusula sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que a distribuição de lucros e honorários será realizada conforme a participação de cada sócio no capital social, respeitando a proporção das quotas detidas.”

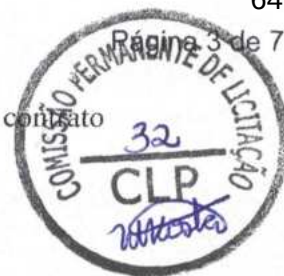
CLÁUSULA 7ª. A sociedade resolve ainda neste ato alterar a redação do parágrafo primeiro da cláusula oitava que dispõe sobre distribuição de lucros e honorários, sendo assim, o **parágrafo primeiro da cláusula oitava** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro. Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros, limitando-se ao montante de suas quotas e à integralização do capital social, conforme o Código Civil e o Estatuto da Advocacia.

CLÁUSULA 8ª. A sociedade, resolve, neste ato, alterar a razão social da sociedade para **CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CLÁUSULA 9ª. As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CLÁUSULA 7ª. Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se seu contrato com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade gira sob a razão social **CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Parágrafo único. A razão social será mantida ainda que ocorra falecimento de sócio que cedeu seu nome para compô-la

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade tem sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, n° 85, Sandra Cavalcante, Campina Grane/PB, CEP: 58.410-675.

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia, seja por seus sócios ou pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. O capital social é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, dividido em 45.000 (quarenta cinco mil) quotas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente legal do país fica distribuído da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$	Percentual
ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO.	40.500	R\$ 40.500,00	90%
RANUZHYA FRANCISRAYNE MONTENEGRO DA SILVA CARVALHO	4.500	R\$ 4.500,00	10%
Total	45.000	R\$ 45.000,00	100%

CLÁUSULA 6ª A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, já qualificado, o qual terá plenos poderes para praticar todos os atos necessários à gestão e representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, órgãos públicos, instituições financeiras e demais entidades.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá celebrar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, assinar documentos, e realizar qualquer ato que envolva a sociedade, desde que compatível com o objeto social e os limites definidos por este contrato.

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos demais sócios praticarem atos de administração em nome da sociedade, salvo mediante autorização expressa e escrita do sócio administrador.

Parágrafo Terceiro: Os sócios podem constituir procurador para representá-los. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB e o respectivo mandato terá 1(um) ano de duração, podendo ser renovado.

CLÁUSULA 7ª. Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de semestre do ano civil nos meses de julho e dezembro, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.



Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que a distribuição de lucros e honorários será realizada conforme a participação de cada sócio no capital social, respeitando a proporção das quotas detidas.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecida a seguinte forma de distribuição das despesas mensais: 50% (cinquenta por cento) para cada sócio – proprietário.

CLÁUSULA 8ª. Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo Primeiro. Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros, limitando-se ao montante de suas quotas e à integralização do capital social, conforme o Código Civil e o Estatuto da Advocacia.

Parágrafo Segundo. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, a sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA 9ª. Os sócios que integrarem a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro. A advocacia e a percepção de honorários de forma individual somente será permitida em relação aos clientes de cada sócio por contratos firmados anteriormente a constituição da presente sociedade, salvo anuência expressa do outro sócio-proprietário.

CLÁUSULA 10ª. A admissão do novo sócio dependerá da concordância de ambos os integrantes da sociedade.

CLÁUSULA 11ª. Aos sócios é reservado o direito de preferencia na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo Primeiro. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo Segundo. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do sócio, o remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferencia e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Incorrendo o exercício do direito de preferencia por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelo sócio remanescente ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferencia ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.



CLÁUSULA 12ª. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre na Sociedade a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA 13ª. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

Parágrafo Primeiro. Nos casos previstos nesta cláusula serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal.
2. As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Parágrafo Terceiro. O sócio remanescente pode, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA 14ª. Para dirimir controvérsias entre sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PB.

CLÁUSULA 15ª. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por deliberação conjunta dos sócios.

CLÁUSULA 16ª. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento pra seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam da outra sociedade registrada no mesmo

Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impedem de participar de sociedades.

CLÁUSULA 17ª. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em única via, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande/PB, 29 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO
OAB/PB nº 11.106

RANUZHYA FRANCISRAYNE MONTENEGRO DA SILVA CARVALHO
OAB/PB nº 22.429

ROGÉRIO DA SILVA CABRAL
OAB/PB nº 11.171





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03205457412	ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO
03873332400	RANUZHYA FRANCISRAYNE MONTENEGRO DA SILVA CARVALHO
88568148468	ROGERIO DA SILVA CABRAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2024 11:26 SOB N° 20240006760.

PROTOCOLO: EM 05/11/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416974930. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB431.

CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

RODRIGO NÓBREGA FARIAS

SECRETÁRIO-GERAL

JOÃO PESSOA, 02/12/2024

www.redesim.pb.gov.br

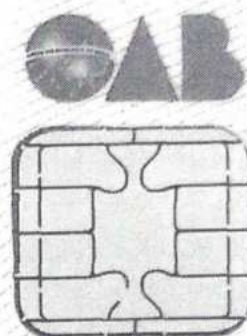
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 95623/25. Data: 25/07/2025 14:39. Responsável: Damiao D. Galvinctio. Impresso por convidado em 03/10/2025 03:53. Validação: 5893.BA94.C1D4.B43D.4445.DDC2.DA7B.0887.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01287714

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO

FILIAÇÃO

MOISÉS RAFAEL DE CARVALHO
WALDINA SANTOS LIMA CARVALHO

NATURALIDADE

CAMPINA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO

02/07/1979

RG

2274207 - SSP-PB

CPF

032.054.574-12

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA EXPEDIDO EM

01 31/10/2017


PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

11106





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS – PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.740.102/0001-55, com sede na Rua Ananias dos Anjos, s/n, Centro, CEP.: 58.160- 000, Olivedos-PB, **ATESTA** para os devidos fins que a Sociedade Advocatícia **CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba sob o número 431 e inscrito no CNPJ sob o número 22.426.526/0001-70, tendo como sócio administrador, o Dr. ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.106, com sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, 85, Catolé, Campina Grande – PB, contratado por esta edilidade através de contrato administrativo, precedente de processo de inexigibilidade, prestou serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica durante os anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024. Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas contratualmente.

Olivedos – PB, 20 de Dezembro de 2024.

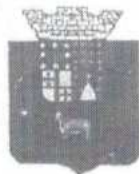
**JOSE DE DEUS ANIBAL
LEONARDO:50453793487**

Assinado de forma digital por JOSE DE
DEUS ANIBAL LEONARDO:50453793487
Dados: 2024.12.20 08:17:13 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS – PB

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO

PREFEITO



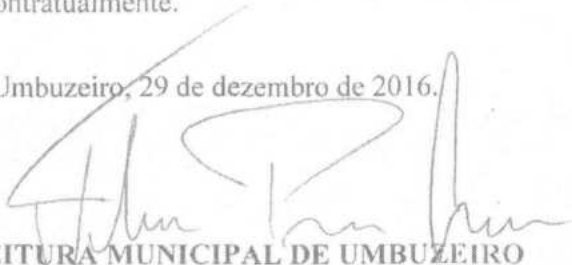
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
CNPJ 08.869.489/0001-44

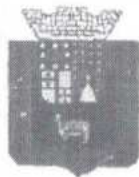
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO – PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.869.489/0001-44, com sede na Praça João Pessoa, nº 30 – Centro, município de Umbuzeiro, CEP: 58.420-000, **ATESTA** para os devidos fins que a Sociedade Advocatícia **CABRAL E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba sob o número 431 e no CNPJ sob o número 22.426.526/0001-70, composta dos sócios **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.106 e **ROGÉRIO DA SILVA CABRAL**, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.171, com sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, nº 85, Catolé, Campina Grande, Estado da Paraíba, contratado por esta edilidade através do Contrato Administrativo proveniente de processo de inexigibilidade nº 000092016, prestou serviços advocatícios.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas contratualmente.

Umbuzeiro, 29 de dezembro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
THIAGO PESSOA CAMELO
PREFEITO



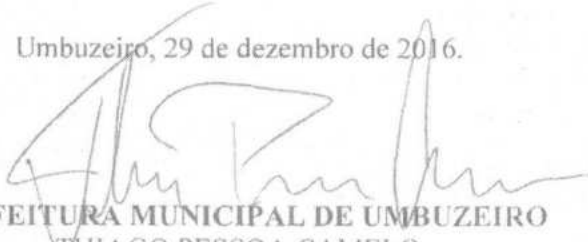
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
CNPJ 08.869.489/0001-44

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO – PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.869.489/0001-44, com sede na Praça João Pessoa, nº 30 – Centro, município de Umbuzeiro, CEP: 58.420-000, ATESTA para os devidos fins que a Sociedade Advocatícia CABRAL E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba sob o número 431 e no CNPJ sob o número 22.426.526/0001-70, composta dos sócios ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.106 e ROGÉRIO DA SILVA CABRAL, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.171, com sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, nº 85, Catolé, Campina Grande, Estado da Paraíba, contratado por esta edilidade através do Contrato Administrativo proveniente de processo de inexigibilidade nº 000092016, prestou serviços advocatícios.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas contratualmente.

Umbuzeiro, 29 de dezembro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
THIAGO PESSOA CAMELO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ CDS
CNPJ 22.816.713/0001-60

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ CDS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.816.713/0001-60, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 32 – Centro, Taperoá, CEP: 58.680-000, ATESTA para os devidos fins que a Sociedade Advocatícia **CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba sob o número 431e inscrito no CNPJ sob o número 22.426.526/0001-70, tendo como sócios ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.106 e ROGÉRIO DA SILVA CABRAL, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.171, com sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, 85, Catolé, Campina Grande – PB, contratado por esta edilidade através de contrato administrativo, precedente de processo de inexigibilidade, prestou serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas contratualmente.

Taperoá – PB, 09 de Outubro de 2018.

Cláudio Chaves da Costa
PREFEITO de POCINHOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ CDS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS – PB
CNPJ 10.743.268/0001-77



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS – PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.743.268/0001-77, com sede na R Getúlio Vargas nº 32 – Centro, Município de Pocinhos, CEP: 58.150-000, **ATESTA** para os devidos fins que a Sociedade Advocatícia **CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba sob o número 431e inscrito no CNPJ sob o número 22.426.526/0001-70, tendo como sócios **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.106 e **ROGÉRIO DA SILVA CABRAL**, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.171, com sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, 85, Catolé, Campina Grande – PB, contratado por esta edilidade através de contrato administrativo, precedente de processo de inexigibilidade, prestou serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas contratualmente.

Pocinhos – PB, 26 de Fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
JORGE ALBERTO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PB
CNPJ 01.845.157/0001-80



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.845.157/0001-80, com sede na Travessa Abdias Leal, S/N – Centro, Município de Alagoa Nova-PB, CEP: 58125-000, **ATESTA** para os devidos fins que a Sociedade Advocatícia **CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba sob o número 431e inscrito no CNPJ sob o número 22.426.526/0001-70, tendo como sócios **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.106 e **ROGÉRIO DA SILVA CABRAL**, advogado inscrito na OAB-PB nº 11.171, com sede na Rua Alfredo Farias Pimentel, 85, Catolé, Campina Grande – PB, contratado por esta edilidade através de contrato administrativo, precedente de processo de inexigibilidade, prestou serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas contratualmente.

Alagoa Nova – PB, 30 de Dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
ÍCARO TEIXEIRA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
Comissão de Sociedade de Advogados



CERTIDÃO Nº 001/2025

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que revendo os arquivos desta Secretaria da **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba**, deles verificou CONSTAR, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Provimento Federal 112/2006, o registro da sociedade **“CARVALHO & MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, registrada sob o nº. 431 no Livro B 04 em 23/02/2015, composta dos sócios ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO e RANUZHYA FRANCISRAYNE MONTENEGRO DA SILVA CARVALHO, inscritos nesta Seccional sob os nºs 11.106 e 22.429, respectivamente.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede e foro na cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba, situada na Rua Alfredo Farias Pimentel, nº. 85, Sandra Cavalcante, CEP 58.410-675.

CERTIFICO, finalmente, que a referida sociedade não sofreu, até a presente data, Penalidade Disciplinar, estando a mesma, isenta de cobrança de anuidades junto a Tesouraria desta Seccional.

Do que, para constar, Eu Rivaldo Pereira Guedes Filho – Técnico Administrativo - digitei e conferi a certidão em 06 de janeiro de 2025, que segue assinada eletronicamente pela Presidente da Comissão de Sociedades desta Seccional, Conselheira Joelma Vieira de Queiroz Carneiro, por força da resolução de Diretoria 06/2020, referendada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A508-E582-AC4C-B652

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO (CPF 733.XXX.XXX-20) em 06/01/2025 14:01:51
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/A508-E582-AC4C-B652>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PRESIDENTE



São José do Sabugí - PB, 04 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº IN 00003/2025 - 02

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Damião Domiciano Galvinctio, Presidente da Câmara, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PRESIDENTE



São José do Sabugí - PB, 04 de Junho de 2025.

PORTARIA Nº IN 00003/2025 - 03

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Gizela de Araújo Silva, Diretora Geral, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugí/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO
Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2025 às 14:39:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 95635/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Damiao Domiciano Galvinctio.

Número do Contrato: 000000192025

Data da Publicação: 24/07/2025

Data da Assinatura: 21/07/2025

Data Final do Contrato: 31/07/2026

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de São José do Sabugi/PB.

Contratado (Nome): CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 22.426.526/0001-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f8e2510b450688ad60bf1f4d65823c58
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5893ba94c1d4b43d4445ddc2da7b0887
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7ca24780f6a4c63d55eb9fe7875de43b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d1ec284b8212a63b06b776b3faf33274
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	fdd5ac51a6365254136bc5647a124005
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	fdd5ac51a6365254136bc5647a124005
Designação do gestor do contrato	Sim	fdd5ac51a6365254136bc5647a124005

João Pessoa, 25 de Julho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 95623/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Exercício: 2025

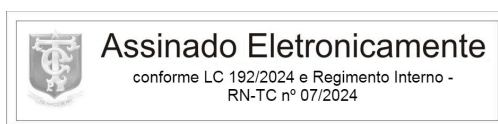
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2025 às 14:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 95635/25 ao Documento 95623/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 95623/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	44 - 47	d1ec284b8212a63b06b776b3faf33274
Designação da fiscalização técnica do contrato	48 - 49	fdd5ac51a6365254136bc5647a124005
Comprovante de publicidade	50	f8e2510b450688ad60bf1f4d65823c58
Designação do gestor do contrato	51 - 52	fdd5ac51a6365254136bc5647a124005
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	7ca24780f6a4c63d55eb9fe7875de43b
Comprovantes de regularidade da contratada	54 - 79	5893ba94c1d4b43d4445ddc2da7b0887
Designação do fiscal administrativo do contrato	80 - 81	fdd5ac51a6365254136bc5647a124005
RECIBO PROTOCOLO	82	7875d2bf0d3a75cdfa10b6f82fb8f045

João Pessoa, 25 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB